ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

LEI Nº 821/2001.

Sapé, 17 de outubro de 2001.

CUBLICADO MEDIANTE PORTARIA D PELO SERVICI DE DIVULGAÇÃO DA PREFEITURA NESTA DATA.

godulro 2001.

Modifica Redação do item A do inciso III do Artigo 3º da Lei 726/97 e dá outras providências.

PREFEITO CONSTITUCIONAL

MUNICÍPIO DE SAPÉ, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais faço saber que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o item A do inciso III do Artigo 3º da Lei 726/97 com a seguinte redação:

A) 01 representante dos assistentes sociais ou psicólogos.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNCÍPIO DE SAPÉ, em 17 de outubro de 2001.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPE Registre às Hs. 421 0 do Pivro N.º 04 En 17 de Outribro do 2001 niaistracão